



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.613, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o caput e o inciso I do Art. 212 da Lei Municipal nº 2273/2002 a fim de regulamentar a licença gestante e a adotante.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput e o inciso I do Art. 212 da Lei Municipal nº 2273, de 02 de julho de 2002, inalterados os demais dispositivos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212. Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade, na forma que vem assim disciplinada:

I – No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade, o período de licença será de 180 dias;

II -

III -

IV-

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de outubro de 2023.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração